##### DECRETO Nº 4.070, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.018.

**DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES OPERACIONAIS COMPLEMENTARES PARA A MATRÍCULA INICIAL DE CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL.**

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal de Colina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 32 da Lei nº. 9394/96; com a Resolução CNE/CEB nº. 5/2009; com a Resolução CNE/CEB nº. 7/2010 e com a Resolução CNE/CEB nº. 02/2018, homologada pela Portaria MEC nº. 1035/2018 e publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 43; observando o cumprimento do princípio de respeito à hierarquia legal, a integração e a harmonização entre os sistemas de ensino; e fortalecendo o regime de colaboração estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.394/96 (LDB),

**RESOLVE:**

**Artigo 1º –** O presente Decreto reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na Pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a ser observado na organização curricular das unidades escolares da redes municipal e privada de ensino.

**Artigo 2º –** A data de corte etário vigente para todas as unidades escolares das redes municipal e privada de ensino, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

**Artigo 3º** **–** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Educação e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

**§ 1º –** É dever do Município garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

**§ 2º –** É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

**§ 3º –** As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

**§ 4º –** A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

**Artigo 4º –** O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

**§ 1º –** É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

**§ 2º –** As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

**Artigo 5º** **–** Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando unidades escolares de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

**Artigo 6º –** As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada na Resolução CNE/CEB nº. 2/2018.

**Artigo 7º –** O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

**Artigo 8º –** As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas pela Municipalidade, em dotação própria.

**Artigo 9º –** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 12 de novembro de 2.018.

DIAB TAHA

**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicado por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**Secretário Municipal de Governo**